



### **Circular Nr.001/1996**

1. De acordo com o disposto, para os investimentos das empresas de seguros, na alínea b) do ponto 10.1.2. do "Plano de contas para as empresas de seguros" e, para os activos dos fundos de pensões, na alínea a) do ponto 5.1. da Norma nº 12/95-R, de 6 de Julho, os títulos admitidos à cotação devem ser avaliados pela menor das cotações efectuadas na bolsa, na última data em que se tenha efectuado cotação nos últimos 90 dias.
2. Na última sessão da Bolsa de Valores de Lisboa do ano de 1995, realizada no dia 29 de Dezembro, alguns títulos foram transaccionados no início da sessão, num período em que o sistema de informação não estava em pleno funcionamento, por valores desfasados dos valores médios das transacções efectuadas nos dias anteriores e na própria sessão.
3. Assim, atendendo ao carácter pontual do preço dessas transacções, resultante da referida falha técnica, permite-se que o menor valor da cotação do último dia, a utilizar para efeitos do encerramento do exercício de 1995, seja obtido, para os títulos que se indicam no número seguinte, com a exclusão das transacções efectuadas nas condições descritas.
4. Podem, em consequência, ser utilizados os seguintes valores para os títulos que se indicam:

	Tesouro-FIP- 91/98	Tesouro-FIP- 91/99	Tesouro-FIP- 91/200
Cotação	10.170\$00	10.180\$00	10.185\$00